



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

LEI Municipal nº 794/2022

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais alterando a Lei Municipal nº 780 de 20/12/2021, e da outras providências.

Joventino Maria Ferreira, Prefeito Municipal de Materlândia - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 780, de 20/12/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

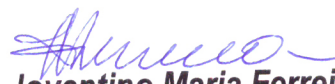
Art.1º Nos termos do artigo 37, insiso X, da Constituição Federal, ficam revistos e reajustados os vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos municipais de Materlândia no percentual de 10,06% (dez virgula zero seis pontos percentuais), conforme indicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulados no ano de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão executadas através das dotações orçamentária já previstas na Lei Orçamentária 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativa a partir de 01/01/2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Materlândia, aos 18 de maio de 2022.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal